

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDEMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 170/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, instalação e comissionamento de sistema de climatização, desumidificação e esterilização de ar para as coleções biológicas do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília, com intuito de atender a demandas do projeto “*Projeto Consolidação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília*”.

Parágrafo único: os ambientes contemplados com a instalação do sistema mencionado no caput são: Departamento de Zoologia, Departamento de Botânica – Herbário e Departamento de Fitopatologia, do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília, cujas metragens estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 170/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E INSTALAÇÃO

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – Anexo I do Edital 170/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergência entre os termos deste contrato e da Proposta da CONTRATADA, prevalecem as condições do presente contrato.

Parágrafo Segundo: estão abarcados dentro da prestação dos serviços definidos no caput:

- a) Instalação de todas as unidades internas e externas;
- b) Execução de vácuo no sistema e complementação do gás refrigerante;
- c) Testes de funcionamento: pressão, temperatura, corrente e tensão;
- d) Treinamento da equipe do IB/UnB para uso e manutenção de rotina.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar um relatório à CONTRATANTE, em modelo próprio e(ou) no adotado pela CONTRATANTE e também deverá emitir ART de execução junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação do sistema é de **até 60 (sessenta) dias úteis**, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF e deverá ocorrer no seguinte endereço: Universidade de Brasília, Campus Darcy Ribeiro, **Instituto de Ciências Biológicas (IB/UnB)**:

- a) **Departamento de Zoologia** – Coleções Zoológicas (Térreo e 1º andar);
- b) **Departamento de Botânica** – Herbário (Térreo e 1º andar);
- c) **Departamento de Fitopatologia** – Coleção de Fungos (1º andar).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá garantir a entrega do sistema em condições de pleno funcionamento, com todos os acessórios, software, cabos, suportes e licenças necessárias à sua operação.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá emitir e entregar a documentação de ART, memoriais, diagramas unifilares e PMOC inicial.

Parágrafo Terceiro: O atraso na entrega e instalação do sistema, bem como no treinamento operacional, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 170/2025;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;

- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- f) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato e no Edital, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica dos serviços;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
- h) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 170/2025;
- i) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- j) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- m) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- n) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- o) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do objeto contratado;
- p) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes a comercialização;
- q) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;
- r) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos

mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;

- s) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- t) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
- u) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- v) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 170/2025;
- c) Fornecer as informações e condições necessárias ao fornecimento, instalação e treinamento do sistema;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega e instalação do sistema, que esteja de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Edital nº 170/2025, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de_____.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos serviços prestados, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Segundo: O valor do pagamento devido será apurado a partir da medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela coordenação do Projeto, com base nos valores unitários e os quantitativos executados.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 170/2025 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, todas as etapas relativas à entrega e instalação, instalação e treinamento do sistema. Tal fiscalização poderá envolver inspeções, vistorias e requisição de informações, em quaisquer momentos considerados necessários, não implicando, entretanto, corresponsabilidade ou exoneração da CONTRATADA quanto à perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA

O sistema fornecido deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e instalação do sistema, abrangendo peças e mão de obra, devendo ser substituídos e reparados gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos e substituições de peças e/ou equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, observadas as condições normais de uso e operação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico remoto (telefone ou e-mail) para esclarecimentos e solução de problemas relacionados à operação do equipamento e dos softwares durante todo o período de garantia.

Parágrafo Quarto: O prazo de garantia e suas condições deverão estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o mínimo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 170/2025;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, instalação e treinamento do sistema, que possa ensejar seu descumprimento;
- c) Paralisação do fornecimento ou execução sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do bem;

- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual antes da entrega e recebimento definitivo do objeto, não haverá obrigação de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O pagamento somente será devido após a entrega integral e aceitação formal do equipamento e do sistema, conforme atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega e instalação dos equipamentos e seu sistema, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente

contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento e instalação nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente - FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
